



## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2026**

**CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº:** 001/2026

**CONCEDENTE/PARTÍCIPE:** MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONVENIADA/PARTÍCIPE:** FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES / UNIFIMES

O **MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 383.979.601-63 e RG nº 471080 SSP/MT, conjuntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CINARA STOCK SOARES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 918.753.820-20 e RG nº 6188967 SSP/GO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Municipal nº 187/2026; e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal nº 278/1985, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros/GO, neste ato representada por sua Diretora-Secretária e Reitora em exercício, Profa. Ma. **MARILAINE DE SÁ FERNANDES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 765.200.051-34 e RG nº 8618413 SSP/GO 2ª via;

**CONSIDERANDO** a celebração do Convênio nº 001/2026, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.969/2020 e alterações posteriores (notadamente a Lei Municipal nº 2.215/2025), visando à concessão de campo de prática para os estudantes do Curso de Medicina da UNIFIMES na rede pública municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela UNIFIMES por meio do Ofício nº 56/2026, requerendo a disponibilização das Unidades Básicas de Saúde Reynaldo de Oliveira Martins e Milton Fries para o desenvolvimento de atividades práticas acadêmicas;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável exarada pela Coordenação de Atenção Primária à Saúde por meio do Ofício nº 197/2026/APS, de 10 de agosto de 2026,



condicionando a integração ensino-serviço à observância dos fluxos assistenciais, capacidade operacional, preceitos éticos e proteção de dados dos usuários;

**RESOLVEM** celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da UBS Reynaldo de Oliveira Martins e da UBS Milton Fries no rol de unidades de saúde disponibilizadas pelo MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para a realização das atividades práticas e estágios supervisionados dos acadêmicos do Curso de Medicina da UNIFIMES, em conformidade com as diretrizes do Convênio originário nº 001/2026 e os parâmetros técnicos dispostos no Ofício nº 197/2026/APS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO**

As atividades acadêmicas desenvolvidas na UBS Reynaldo de Oliveira Martins e na UBS Milton Fries ficam expressamente subordinadas às seguintes condições:

#### **2.1. Da Capacidade Física e Compartilhamento de Espaço:**

- a) As referidas UBSs não possuem salas ou ambientes exclusivos para atividades acadêmicas, devendo o ensino ocorrer mediante utilização compartilhada dos espaços assistenciais existentes, estritamente nos momentos em que houver disponibilidade física e sem prejuízo ao atendimento regular à população;
- b) A autorização concedida configura cooperação institucional para integração ensino-serviço, não gerando cessão de uso exclusiva de espaços físicos nem alteração da destinação pública das unidades.

#### **2.2. Da Prioridade Assistencial e Processos de Trabalho da APS:**

- a) A inserção dos acadêmicos deve ser complementar e harmônica aos processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), não podendo acarretar alterações nas agendas de atendimento, interrupção de consultas ou redução da capacidade assistencial;



b) A atividade de ensino deverá adaptar-se à rotina assistencial das unidades, cuja finalidade precípua é a assistência contínua, humanizada e de qualidade aos usuários do SUS.

### **2.3. Dos Profissionais Médicos e Supervisão Acadêmica:**

a) As atividades práticas nas referidas unidades contarão com a participação dos profissionais médicos disponibilizados pelo Município;

b) A atuação dos estudantes ocorrerá sob a direta supervisão e responsabilidade dos médicos e preceptores designados, respeitando-se os limites do nível de formação acadêmica e as normas éticas do Conselho Federal e Regional de Medicina.

### **2.4. Da Privacidade, Autonomia do Paciente e Proteção de Dados (LGPD):**

a) O usuário do SUS deverá ser prévia e expressamente informado sobre a presença do acadêmico durante consultas e procedimentos, sendo-lhe assegurado o direito de recusa;

b) A eventual recusa do usuário não poderá ensejar qualquer prejuízo, discriminação ou alteração no padrão de qualidade da assistência que lhe é devida;

c) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e ao sigilo profissional, o acesso a prontuários e dados clínicos limitar-se-á ao estritamente necessário para a finalidade acadêmico-assistencial autorizada, obrigando-se os acadêmicos e preceptores a manterem absoluto sigilo.

### **2.5. Do Planejamento, Quantitativos e Cronogramas:**

a) O quantitativo de estudantes por preceptor/médico respeitará os limites fixados na Cláusula 4.3, alínea "g", do Convênio nº 001/2026 (máximo de até 4 a 5 alunos por preceptor/turma na Atenção Básica/IESC);

b) As escalas de horários, cronogramas e relação nominal dos acadêmicos deverão ser submetidas pela UNIFIMES à Coordenação de Atenção Primária à Saúde com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início das atividades para a devida pactuação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



3.1. A inclusão das unidades não altera os valores globais, cronograma de desembolso e dotação orçamentária já estipulados na Cláusula Terceira e Cláusula Sexta do Convênio originário nº 001/2026.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam expressamente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, prazos e condições do Convênio nº 001/2026 que não colidam com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A publicação do extrato do presente Termo Aditivo dar-se-á na imprensa oficial do Município, a expensas da UNIFIMES/FIMES, nos termos da legislação aplicável. E, por estarem de pleno acordo com as disposições aqui pactuadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mineiros – GO, 19 de agosto de 2026.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE  
Prefeito Municipal de Mineiros/GO

CINARA STOCK SOARES CARDOSO  
Secretária Municipal de Saúde de Mineiros/GO

MARILAINE DE SÁ FERNANDES  
Diretora-Secretária da FIMES / Reitora em exercício da UNIFIMES

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_